

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2010**  
**(Da Sra. Elcione Barbalho)**

Dispõe sobre a constituição de reserva para fazer frente a eventuais danos ambientais e sócio-econômico causados por vazamento de petróleo ou de gás natural decorrente de acidente ou falha de operação em equipamentos para exploração e produção de hidrocarbonetos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os contratos de concessão de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural e de partilha de produção que tenham por objeto bloco exploratório situado no mar deverão conter cláusula que obrigue o contratado a destinar, no mínimo, 2 (dois) por cento da receita líquida para constituição de reserva especial para cobertura de danos ambientais e sócio-econômico causados por vazamento de petróleo ou gás natural decorrente de acidente ou falha de operação em equipamentos para exploração e produção de hidrocarbonetos.

Parágrafo único. Incumbirá ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento do disposto no caput.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O acidente com a plataforma *Deepwater Horizon*, ocorrido em 20 de abril de 2010, causou a morte de 11 trabalhadores e provocou o afundamento dessa instalação. Em consequência disso, vem ocorrendo desde então vazamento de grande quantidade de petróleo, da ordem de dezena de milhares de barris por dia, que, ao que tudo indica, somente será eliminado com a conclusão de poço direcional, que tem sua finalização prevista para meados de agosto próximo, de acordo com a companhia de petróleo *BP*.

Os danos ao meio ambiente decorrentes desse acidente são de grande monta, com perda de vida marinha, poluição das águas do golfo do México e prejuízo para ecossistemas frágeis. Há, ainda, consideráveis perdas para a economia e para os trabalhadores em função da suspensão da atividade de pesca na região afetada e da redução da atividade na indústria do turismo.

É preciso tirar lições dessa tragédia ambiental, que já é a maior já acontecida em território norte-americano. A primeira delas é que a exploração e produção de hidrocarbonetos no mar em grande profundidade é atividade de grande risco. A segunda é que não se pode deixar a cargo apenas das empresas petroleiras a iniciativa de reservar recursos para compensação de danos ambientais e sócio-econômicos causados por acidentes ou falha de operação em equipamentos para exploração e produção de hidrocarbonetos.

É preciso pois a interferência do Estado para minorar esses riscos e garantir a existência de recursos para fazer frente a sinistros dessa natureza. Nesse sentido, afigura-se recomendável obrigar que o contrato de concessão de exploração, desenvolvimento e produção e o de partilha de produção de bloco exploratório situado na área do pré-sal contenham cláusula que obrigue o contratado a destinar, no mínimo, 2 (dois) por cento da receita líquida para constituição de reserva para cobertura de danos ambientais e sócio-econômicos decorrentes de acidentes ou falha de operação em equipamentos para exploração de petróleo e gás natural.

Ante todo o exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação da presente proposição na brevidade possível.

Sala das Sessões, em            de            de 2010.

Deputada ELCIONE BARBALHO

2010\_6558